



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

4/8

Rubrica:

**A Gerência de Licitações,**

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação da Lemgruber Digital Eirele, processo 11.961/2021.

**DO ITEM 05 – ACOSTADO A FOLHA 04.**

**5. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE TERCEIRO (FABRICANTE) PARA REQUISITO DE HABILITAÇÃO.**

Exigir documentações a fim de comprovação de especificações ou quaisquer tipos de condições das licitantes, **JÁ FOI CASO DE VEDAÇÃO IMPOSTA PELOS TRIBUNAIS**, as quais deixam de forma nitida que não poderá ser solicitada qualquer tipo de **declaração/comprovações ou documentos que envolvam a responsabilidade de terceiros**, pois a licitante ficará dependente da arbitrariedade das distribuidoras e/ou fabricantes ao favorecerem as licitantes/revendas/clientes do seu interesse ao fornecer tal comprovação.

Sabe-se que comumente as Fabricantes/Distribuidoras possuem políticas internas que para manterem a ética comercial – seguem de forma rígida a fidelidade ao seu cliente, desfavorecendo assim as demais licitantes que busquem comprovar de forma legal e não fraudulenta as condições exigidas no referido edital e seus anexos. Limitam-se assim as opções das proponentes, forçando-as a depender exclusivamente das supracitadas entidades privadas comerciais.

Nesta linha de raciocínio, observamos itens no edital em epígrafe que exigem declarações/comprovações do fabricante, ou seja, de caráter **DESCLASSIFICATÓRIO**, além de incumbências de responsabilidades a terceiros, em total desacordo com a lei.

Observa-se, após vistas a decisão supracitada, o total **DESACORDO** com o entendimento do Tribunal de Contas da União, incluindo no edital e no Termo de Referência exigência capaz de restringir e frustrar a competitividade, infringindo igualmente a **LEGALIDADE** em toda essência do seu princípio, dado que o teor da exigência beneficia alguns licitantes em prejuízo de outros, em vista de que somente licitantes sublicenciados do fabricante, ou o próprio fabricante, poderão participar o certame em tela.

Com base nos argumentos apresentados pela **IMPUGNANTE**, entendemos ser **improcedentes**, no que se refere ao solicitado no **subitem 15.1.1 do EDITAL**, já supracitado, sobre a exigência de um “termo” emitido pelo fabricante dos equipamentos,



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

419

Rubrica:

a qual comprovará que os equipamentos são novos e de primeiro uso, e ainda, que estão em linha de fabricante, atende a dois princípios:

**Do ponto de vista técnico:** evitar e garantir que as empresas licitantes (fornecedores) não componham ou forneçam soluções, que serão utilizadas durante toda a vigência do contrato, compostas equipamentos usados, ou reconicionados com peças paralelas que permitam ser classificados como “novos”, condição, a qual, inclusive podem provocar riscos à saúde dos nossos servidores e funcionários que irão operar esses equipamentos em eventual desacordo. Esta condição, também, visa garantir que os equipamentos usados na composição de toda solução a ser ofertada, tenham não só as condições de um equipamento novo totalmente produzido de acordo com as normas e padrões internacionais para fabricação, incluindo as condições de segurança, como também indica que o fabricante terá condições de fornecer peças e componentes para substituição e reparo dos equipamentos envolvidos, bem como, a cadeia de suprimentos para estes, as quais são também solicitadas nesse Edital.

**Do ponto de vista da sustentabilidade:** conforme já dito anteriormente, equipamentos novos e fornecidos de acordo com as condições estabelecidas pelos fabricantes, visam aumentar a condição de resiliência dos equipamentos, a qual, impactará em menos parada por falhas e maior durabilidade, não só pela condição de ser “novo”, mas também por ter sido fornecido de acordo com as melhores práticas. E ainda, com conhecimento do fabricante, que irá garantir a continuidade de fornecimento de peças e componentes “originais” durante toda vigência contratual, trazendo o benefício para as empresas licitantes os princípios de sustentabilidade, continuidade e qualidade, que por fim serão prestados diretamente, em benefícios indiretos, para esta Instituição.

**Sendo assim informamos que não acatamos o pedido, e será mantida a exigência de comprovação conforme solicitada no subitem 15.1.1., face ao exposto anteriormente.**





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

420

Rubrica:

**ITEM 06 – ACOSTADO A FOLHA 07**

**6. DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

As disposições acerca da apresentação de atestados de capacidade técnica se mostram vagas e abstratas, em desacordo com o que é preconizado pelas reiteradas decisões das Cortes.

Ao tratar do assunto, o edital ficou assim:

16.2.2. A LICITANTE deverá comprovar sua qualificação técnica e operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, contendo: contrato vigente ou não, da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Devendo ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu Objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

Assim, devem ser estabelecidos, dentre os itens a serem contratados, aqueles que representam maior significância na contratação.

Com base nos argumentos apresentados pela IMPUGNANTE, entendemos ser **improcedentes**, quando é claro e notório que para a apresentação de “**Atestado(s)**” (Item “**6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**” das páginas 109 e 110) será com referência direta ao expressado no “**Objeto**” (páginas 1 e 2) desta Licitação:

***“6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

*6.1 A LICITANTE deverá comprovar sua qualificação técnica e operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais **atestados**, contendo: contrato vigente ou não, da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior. Devendo ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu **Objeto** necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.*



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

421

Rubrica:

Contudo:

6.2 Não serão aceitos atestados cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da empresa licitante, bem como, não serão aceitos atestados, em nome da empresa licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.”

**“1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ESTRUTURADAS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SOLUÇÕES DE SOFTWARES PARA DIGITALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VIANA/ES, conforme detalhamento do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.”**

Conforme destacados, o(s) atestado(s) devem ser apresentados e com referência conforme os “Serviços de Outsourcing de Impressão”, ou seja, que contenham locação de equipamentos de impressão, que contenha serviços de instalação, suporte e assistência técnica, e ainda, que contenham o fornecimento de suprimentos e soluções de softwares.

**Sendo assim informamos que não acatamos o pedido, e será mantida a exigência para qualificação técnica quanto ao(s) atestado(s) solicitados conforme o item “6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, face ao exposto anteriormente.**





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

422

Rubrica:

Bo

**ITEM 07 – ACOSTADO A FOLHA 10**

7. DA TOTAL IDENTIDADE DO EDITAL E ANEXOS COM EDITAL DA FAETEC/RJ, ANULADO POR FORÇA DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E COM EDITAL DA PREFEITURA DE CARIACICA, ANULADO COM BASE EM DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não se exige esforço algum notar que o edital do Pregão ora cuidado guarda absoluta identidade com o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019 da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC do Estado do Rio de Janeiro e com o Pregão Eletrônico nº 003/2020 da Prefeitura de Cariacica.

Inclusive, todos os pontos ora impugnados também estavam presentes nos Editais comparados da FAETEC e de Cariacica, e foram objetos de contestação dos Tribunais de Contas do Rio de Janeiro e também do Espírito Santo.

Até mesmo as peculiares e pitorescas siglas utilizadas naquela licitação são repetidas, como se vê claramente adiante:

**CARIACICA**

a) A tabela abaixo apresenta a relação de categorias dos itens previstos para a solução, bem como, os volumes máximos mensais estimados pelas categorias abaixo

SEMUS			
Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	Impressora Mono A4 Tipo 1 – IMA4T1	un	180
02	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – EIMFC- IMA4T1	impressões	36.000
03	Impressora Mono A4 Tipo 2 – IMA4T2	un	50
04	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – EIMFC- IMA4T2	impressões	60.000
05	Impressora Color A4 – ICA4	un	10
06	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – EIMFC- ICA4	impressões	4.000
07	Excedente de Impressão Colorida Fora da Cota – EICFC-ICA4	impressões	8.000*
08	Multifuncional Mono A4 – MMA4	un	150
09	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – EIMFC- MMA4	impressões	300.000
10	Multifuncional Color A3 – MCA3	un	04
11	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – EIMFC- MCA3	impressões	32.000
12	Excedente de Impressão Colorida Fora da Cota – EICFC-MCA4	impressões	16.000*
13	Solução de Gestão de Políticas de Impressão – SGP1	un	364/5.000*
14	Solução para Desenvolvimento de Fluxos para Digitalização – SDFD	un	154
15	Licença por Dispositivo/Fluxo Embarcado – LDFE	un	154

Bo

Bo



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

423

Rubrica:

Nela constam os seguintes trechos decisivos, citando o TCE/ES:

De lides gerais, o Eminente Concluinte Relator do Tribunal de Contas Observou que há vedação à licitação nas situações das empresas Representantes que prejudicam a competitividade do Mercado, cuja estão:

- Do prazo exigido para o desenvolvimento da solução de informatização requerida;
- Superdimensionamento do objeto (ciclo mensal suportado mínimo de 250.000 páginas por mês);
- Tempo máximo de impressão da primeira página de 07, 08 e 10 segundos para diversos itens do edital;
- Resolução mínima de impressão monocromática 1200 x 1200 dpi e 1200 x 600 dpi;
- Exigência de memória RAM e processador mínimos;
- Tamanho de entrada de capacidade mínima para 2.000 folhas;
- Velocidade mínima de impressão;

Considerando o princípio da autonomia administrativa, a Administração deve atuar pela legalidade de seus atos e condutas e pela observância dos meios ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas corrompem a legalidade, deverá anulá-los por si próprio se possível no sentido da inoponibilidade e inconveniência, poderá revogá-los. No entanto, a autotutela é a observância do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que esta tarefa não tenha sido provocada.

Neste sentido, sugere-se ao Ordenador de Despesas, a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, por ser apontado vícios insanáveis.

Carteira/EE, 07 de janeiro de 2021.

Wilson de Sousa Castro  
Prestador Municipal  
Mat. 199.624

Assim, assevera-se ainda mais a necessidade de revisão geral dos termos dessa licitação, corrigindo-se, ao menos, todos os pontos aqui arguidos, como forma de garantir a sua higidez.

Com base nos argumentos apresentados pela IMPUGNANTE, entendemos ser **improcedente**, pedimos à mesma se atentar as especificações técnicas e de fornecimento para o Edital PE 072/2021.

Vale ressaltar ainda, que processos licitatórios são públicos e de consulta aberta, e que são permitidos a sua reprodução parcial, por outros Órgãos ou Instituições Públicas, usando trechos e condições e adequando-os com base nas suas necessidade e aplicações.

A respeito das Siglas, conforme citado na peça de IMPUGNAÇÃO.

Até mesmo as peculiares e pitorescas siglas utilizadas naquela licitação são repetidas, como se vê claramente adiante:

Informamos que conforme destacado da tabela do "Escopo de Fornecimento" da página 30 do Edital, fazem referência as letras iniciais da descrição do Item, e ainda, visam "abreviar" essa descrição para facilitar a sua classificação e distribuição quantos às Secretarias Municipais Partícipes deste processo licitatório:

Avenida Florentino Avidos, Nº 01 – Centro – Viana (ES) – CEP: 29.130-915

Telefone: 27 – 2124-6747

E-mail: [compraspmv@viana.es.gov.br](mailto:compraspmv@viana.es.gov.br)



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

424

Rubrica:

LOTE ÚNICO – ESCOPO DE FORNECIMENTO GERAL			
Item	Descrição	Unidade	Qtd.
2.5	Impressora Monocromática A4 Pequena – <b>IMA4P</b>	un	100
2.6	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – <b>EIMFC-IMA4P</b>	Impressões	12.000
2.7	Impressora Monocromática A4 Média – <b>IMA4M</b>	un	100
2.8	Excedente de Impressão Monocromática Fora da Cota – <b>EIMFC-IM4M</b>	Impressões	60.000

Conforme trecho destacado (página 31 do Edital) das distribuições dos Itens junto as suas Secretarias Municipais:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Secretaria/Qtd.				
			SEMAD	FMS*	SEMED	FMAS**	SEMAST
2.5	IMA4P – cód. 2498	serviço	10	70	10	8	2
2.6	EIMFC-IMA4P – cód.2499	impressões	1.200	8.400	1.200	960	240

Sendo assim informamos que não iremos dar qualquer provimento ou manifestação quanto aos argumentos apresentados pela IMPUGNANTE.





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

425

Rubrica:

**ITEM 08 – ACOSTADO A FOLHA 16.**

**8. DA FALTA DE ELEMENTOS SÓLIDOS PARA PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Dentre as informações confusas contidas no edital, sobressai a falta de especificação da unidade de medida do item 2.23 contido em ambas as tabelas do item 1.5.3 do Edital. Esse item está descrito como:

2.23	Serviço de SLA 24x7 – SDS24X7	un	100
------	-------------------------------	----	-----

Mais adiante o item está descrito como:

2.23. SERVIÇO DE SLA 24X7 – SDS24X7

2.23.1. Cobre os itens 2.5, 2.7 e 2.12 (IMA4P, IMA4M, MMA4);

2.23.2. A LICITANTE deverá ofertar serviços especializados de suporte e assistência técnica na modalidade “On-Site”, durante todo o período do contrato, com:





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

426

Rubrica:

2.23.3. Inclusão cobertura em caráter especial 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias da semana).

2.23.4. Este item opcional permite aumentar cobertura aos equipamentos contratados, em regime especial de "Plantão", diminuindo o tempo de parada e prevenindo intercorrências diversas em serviços essenciais prestados pela CONTRATANTE;

2.23.5. O consumo do item será apurado mensalmente com base na unidade ou setor administrativo conforme tabela do anexo I-C, I-D, I-E e I-F.

2.23.6. Todos os prazos deste item estão descritos no Termo de Referência, conforme

Está estabelecido o quantitativo, mas não o que ele representa.

Seriam 100 horas?

100 dias?

100 atendimentos?

Para piorar essa situação e a falta de base para descobrir qual a unidade de medida usada, no ANEXO VII - ITENS COM OS RESPECTIVOS VALORES, o item foi previsto em quantidade anual como:

Informamos que o **Item 2.23** "Serviços de SLA 24x7 - **SDS24x7**", são para ser aplicados para condições especiais do *FMS (Fundo Municipal de Saúde)*, o qual, possui unidades hospitalares que trabalham em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias da semana), o que expressamente descrito em sua descrição nas páginas 61 e 62 do Edital PE 072/2021.

Devemos ressaltar que a fórmula ou método de cobrança e como deverá ser vinculado ao CUSTO MENSAL dos equipamentos (alguns dos 190 equipamentos) que eventualmente serão instalados nas unidades hospitalares do Município de Viana, que operam em regime de "Plantão" (24x7), foram descritas de forma SUFICIENTEMENTE CLARA nos modelos de tabelas para composição dos valores, conforme destacamos das páginas 102 e 103.



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

427

Rubrica:

Tabela IV – Modelo de Proposta dos Itens das Soluções Envolvidas

Descrição	Qtd.	Custos Mensais Fixos		Valor Fixo Total (12 meses)
		Valor Fixo Mensal (unitário)	Valor Fixo Mensal (total)	
ITEM 2.18: SGPI	4.200			
ITEM 2.19: SDFD	4			
ITEM 2.20: LDPE	121			
ITEM 2.23: SDS24x7	100			

SUBTOTALS – TABELA IV

**QBS:** Tabela trata dos itens de cobrança das soluções (softwares/serviços) envolvidas e que possuem um custo mensal individual, os quais devem ser levados em consideração para composição orçamentária.

\*Para comportar os modelos de licenciamentos mais comuns no mercado, por dispositivo ou por usuários.

Entendemos que para qualquer empresa manter uma estrutura de serviços para atender uma modalidade 24x7 (vinte quatro horas por sete dias da semana), será necessário custos adicionais de funcionários, materiais e entre outros para esse funcionamento em regime extra comercial, permitindo as empresas licitantes compor custos para os valores mensais a serem adicionados “opcionalmente” para os equipamentos que irão compor os itens “IMA4P, IMA4M e MMA4”.

Não há a menor base de se descobrir e nada que permita presumir a respeito.

**Sendo assim informamos que não acatamos o pedido, e será mantida a exigência descrita não iremos dar qualquer provimento ou manifestação quanto aos argumentos apresentados pela IMPUGNANTE, e iremos manter a exigência conforme especificada.**





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

429

Rubrica:

**ITEM 10 – ACOSTADO A FOLHA 10**

**10. DOS PEDIDOS**

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações do **Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda proibidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais da disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS**.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) A **suspensão imediata do certame** para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- b) sejam adequados todas as situações apresentadas acima.
- c) após procedidas todas as modificações acima elencadas, seja republicado o edital, abrindo-se novo prazo para abertura da sessão.
- d) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir:

**Portanto não iremos dar qualquer provimento ou manifestação quanto aos pedidos solicitados pela IMPUGNANTE, e iremos MANTER todas as exigências conforme especificadas no Edital PE 072/2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo Nº.

6553/2021

**FOLHA DE DESPACHO**

Folha:

429

Rubrica:

Viana (ES), 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**Bruno de Souza Lovatti**  
Subsecretário Municipal de Tecnologia e Inovação

**Michel José da Silva**  
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação